



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 5000136-39.2009.8.24.0005, distribuído para o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú e no qual figuram, como EXEQUENTE, LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO - CPF: 021.468.929-86 (representado(a) por TATIANE HELOISA MARTINS CAVALCANTI - OAB: SC011834), GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI - CPF: 024.627.369-05 (representado(a) por TATIANE HELOISA MARTINS CAVALCANTI - OAB: SC011834) e, como EXECUTADO, MARCOS AUGUSTO KURTZ - CPF: 596.372.189-04 (representado(a) por ORLANDO ULIANO - OAB: SC006527 e DURVAL KUEHNE - OAB: SC003879), JULIO CESAR DE OLIVEIRA REIS - CPF: 905.131.429-91, LUCIANA SIZENANDO DO CARMO KURTZ - CPF: 701.875.179-91, MAICA ALESSANDRA KURTZ REIS - CPF: 967.095.709-59, constam os seguintes eventos: em 01/06/2009 11:44:53, Incidente Processual instaurado; em 02/06/2009 13:21:50, Recebimento - SAJ; em 09/06/2009 14:40:50, Processo apensado - SAJ - Apensado ao processo 005.07.015339-0/002 - Execução de Sentença; em 09/06/2009 14:42:22, Processo desapensado - Desapensado do processo 005.07.015339-0/002 - Execução de Sentença; em 09/06/2009 14:42:49, Processo apensado - SAJ - Apensado ao processo 005.07.015339-0 - Cominatória / Ordinário; em 09/06/2009 14:43:44, Aguardando envio para o Juiz; em 15/06/2009 14:34:04, Aguardando envio para o Juiz; em 15/06/2009 16:42:04, Concluso para despacho - SAJ; em 17/06/2009 16:58:09, Despacho outros - 1. A fim de facilitar o manuseio dos autos, determino que a execução da obrigação principal (cumprimento de sentença) se faça nos autos principais. 2. Para tanto, determino o cancelamento do registro e autuação deste e sua juntada nos autos principais. 3. Após, intime-se os réus, na pessoa de seu advogado, para cumprimento, em 30 (trinta) dias. Intime-se.; em 19/06/2009 13:56:04, Recebimento - SAJ; em 19/06/2009 13:58:43, Aguardando envio à Distribuição; em 23/06/2009 13:02:31, Aguardando envio à Distribuição; em 23/06/2009 14:30:13, Remessa à Distribuição; em 23/06/2009 14:40:11, Cancelamento do processo - Conforme despacho de fls. 24; em 24/06/2009 17:12:05, Recebimento - SAJ; em 28/09/2009 18:20:14, Reativação do cancelamento do processo - por entendimento e solicitação da escrivã da 3ª Vara Cível.; em 30/09/2009 17:00:48, Aguardando publicação - Relação: 0391/2009 Teor do ato: 1. A fim de facilitar o manuseio dos autos, determino que a execução da obrigação principal (cumprimento de sentença) se faça nos autos principais. 2. Para tanto, determino o cancelamento do registro e autuação deste e sua juntada nos autos principais. 3. Após, intime-se os réus, na pessoa de seu advogado, para cumprimento, em 30 (trinta) dias. Intime-se. Advogados(s): Durval Kuehne (OAB 003.879/SC); em 02/10/2009 13:21:41, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0391/2009 Data da Publicação: 02/10/2009 Número do Diário: 782 Página:; em 24/11/2009 15:02:24, Certificado decurso de prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelos executados acerca da decisão de fls. 269.; em 24/11/2009 15:06:01, Aguardando envio para o Advogado; em 24/11/2009 15:06:06, Carga ao Advogado; em 26/03/2010 16:44:46, Aguardando publicação - Relação: 0139/2010 Teor do ato: Intimação para Devolução de Autos Advogado: Tatiane Heloisa Martins Cavalcanti (OAB 011.834/SC); em 30/03/2010 13:10:11, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0139/2010 Data da Publicação: 30/03/2010 Número do Diário: 891 Página:; em 31/03/2010 17:59:09, Recebimento - SAJ; em 12/04/2010 18:25:16, Aguardando envio para o Advogado; em 12/04/2010 18:25:23, Carga ao Advogado; em 14/04/2010 14:53:50, Recebimento - SAJ; em 06/05/2010 13:21:00, Juntada de petição - Protocolo nº:59897; em 07/05/2010 14:35:19, Aguardando envio para o Juiz; em 14/05/2010 15:30:14, Aguardando envio para o Juiz; em 11/06/2010 08:17:05, Decisão interlocutória - SAJ - 1. O pedido de anulação de atos posteriores à prolação da sentença não prospera, pois o advogado substabelecido levou em carga rápida o feito logo após a prolação de sentença e - por isso - seu prazo iniciou ali (fl 196), não havendo necessidade de nova intimação. Depois disso, foi intimado à fl. 272, do despacho inaugural da execução de sentença, decorrendo o respectivo prazo sem manifestação. Portanto, indefiro o pedido de fl. 288. 2. Postulada a conversão, em perdas e danos (art. 633, CPC), da obrigação específica determinada em sentença definitiva, não cumprida pelo devedor, é de ser deferido o pedido. Isso posto, converto a presente obrigação de fazer em perdas e danos, as quais deverão ser previamente liquidadas, por arbitramento, mediante avaliação da depreciação do imóvel, conforme requerido pelo credor. 3. Assim, reautue-se como Liquidação de Sentença. 4. Nomeio perito o engenheiro civil avaliador Marcius Vinicius P. Ruivo (Av. Atlântica, 600, apto. 1.101 - Bloco B), que deverá exercer o ônus independentemente de compromisso. Concedo às partes todos os direitos inerentes à produção da prova pericial, com apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias, querendo. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, advertindo-o de que o laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar do depósito da verba honorária, a ser efetuado pelo credor. Feita a proposta, intime-se o credor para depósito da verba honorária, sob pena de desistência. Após, libere-se 50% mediante alvará ao experto. Sobrevindo o laudo, dê-se vista às partes. 6. Após o cumprimento dos itens supra, voltem. Cumpra-se. Intimem-se.; em 15/06/2010 08:20:22, Aguardando envio para o Juiz; em 15/06/2010 08:21:29, Concluso para despacho - SAJ; em 17/06/2010 16:25:38, Recebimento - SAJ; em 18/08/2010 16:52:58, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 18/08/2010 16:52:58, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 18/08/2010 16:54:46, Aguardando envio à Distribuição; em 19/08/2010 13:08:14, Aguardando envio à Distribuição; em 20/08/2010 14:11:01, Remessa à Distribuição; em 24/08/2010 13:58:13, Recebimento - SAJ; em 24/08/2010 14:01:38, Aguardando publicação; em 22/09/2010 14:51:37, Aguardando publicação



- Relação: 0454/2010 Teor do ato: 1. O pedido de anulação de atos posteriores à prolação da sentença não prospera, pois o advogado substabelecido levou em carga rápida o feito logo após a prolação de sentença e - por isso - seu prazo iniciou ali (fl 196), não havendo necessidade de nova intimação. Depois disso, foi intimado à fl. 272, do despacho inaugural da execução de sentença, decorrendo o respectivo prazo sem manifestação. Portanto, indefiro o pedido de fl. 288. 2. Postulada a conversão, em perdas e danos (art. 633, CPC), da obrigação específica determinada em sentença definitiva, não cumprida pelo devedor, é de ser deferido o pedido. Isso posto, converto a presente obrigação de fazer em perdas e danos, as quais deverão ser previamente liquidadas, por arbitramento, mediante avaliação da depreciação do imóvel, conforme requerido pelo credor. 3. Assim, reautue-se como Liquidação de Sentença. 4. Nomeio perito o engenheiro civil avaliador Marcius Vinicius P. Ruivo (Av. Atlântica, 600, apto. 1.101 - Bloco B), que deverá exercer o ônus independentemente de compromisso. Concedo às partes todos os direitos inerentes à produção da prova pericial, com apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias, querendo. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, advertindo-o de que o laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar do depósito da verba honorária, a ser efetuado pelo credor. Feita a proposta, intime-se o credor para depósito da verba honorária, sob pena de desistência. Após, libere-se 50% mediante alvará ao experto. Sobrevindo o laudo, dê-se vista às partes. 6. Após o cumprimento dos itens supra, voltem. Cumpra-se. Intimem-se. Advogados(s): Durval Kuehne (OAB 003.879/SC), Tatiane Heloisa Martins Cavalcanti (OAB 011.834/SC); em 22/09/2010 14:54:35, Aguardando cumprir despacho; em 24/09/2010 15:02:53, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0454/2010 Data da Publicação: 24/09/2010 Número do Diário: 1014 Página:; em 27/09/2010 17:09:02, Aguardando petição; em 13/10/2010 18:09:04, Aguardando cumprir despacho; em 25/10/2010 17:35:44, Juntada de petição - prot 005780; em 17/01/2011 14:24:48, Aguardando cumprir despacho; em 19/01/2011 13:04:46, Processo suspenso - SAJ; em 23/02/2011 15:48:46, Aguardando envio para o Advogado; em 23/02/2011 15:48:57, Carga ao Advogado; em 28/02/2011 17:21:55, Recebimento - SAJ; em 22/08/2012 14:52:50, Pagamento de custas/despesas - GRJR paga em 21/08/2012 através da guia nº 1284976-61 no valor de 6,96; em 07/12/2012 15:15:59, Pagamento de custas/despesas - GRJR paga em 06/12/2012 através da guia nº 1291080-57 no valor de 9,28; em 23/01/2013 14:44:39, Aguardando envio para o Advogado; em 23/01/2013 14:44:45, Carga ao Advogado - Carlos Eduardo Dutra OAB/SC nº 30271, telefone: 3367-1263; em 23/01/2013 15:04:45, Recebimento - SAJ; em 23/01/2013 15:06:57, Aguardando petição; em 23/01/2013 15:23:57, Juntada de petição; em 23/01/2013 15:24:08, Aguardando envio para o Juiz; em 23/01/2013 16:49:25, Aguardando envio para o Juiz; em 23/01/2013 18:27:27, Aguardando envio para o Juiz - 209; em 24/01/2013 14:40:16, Aguardando envio para o Juiz; em 25/01/2013 13:32:17, Concluso para despacho - SAJ; em 29/01/2013 15:07:45, Despacho outros - R. h. Noticiado o descumprimento da avença, cumpra-se o despacho de fls. 289/290, itens 4 a 6. Intime-se.; em 04/02/2013 15:40:35, Recebimento - SAJ; em 04/02/2013 15:43:03, Aguardando cumprir despacho; em 05/02/2013 15:27:26, Aguardando cumprir despacho; em 18/02/2013 18:12:36, Aguardando cumprir despacho - 449 - ; em 06/05/2013 14:46:40, Ofício expedido - SAJ - Intimação Perito Nomeado; em 06/05/2013 18:48:07, Aguardando outros - assinatura; em 10/05/2013 19:33:39, Aguardando juntada de AR - 411; em 11/05/2013 13:27:56, Reabertura de processo; em 24/05/2013 16:33:00, Aguardando envio para o Advogado; em 24/05/2013 16:33:03, Carga ao Advogado - Levado pela Sr. Victória Regina de França, mediante autorização do perito Marcius Vinicius Pucciariello Ruivo, telefone: 3348-2242; em 03/06/2013 13:45:01, Recebimento - SAJ; em 04/06/2013 15:05:34, Juntada de petição; em 04/06/2013 15:13:53, Ato Ordinatório-Cível - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 5.700,00. Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.; em 04/06/2013 15:19:07, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 04/06/2013 17:08:21, Aguardando confecção relação intimação advogado - urgente; em 10/06/2013 13:27:23, Aguardando publicação - Relação: 0288/2013 Teor do ato: Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 5.700,00. Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Tatiane Heloisa Martins Cavalcanti (OAB 011.834/SC), Orlando Uliano (OAB 006.527/SC), Durval Kuehne (OAB 003.879/SC); em 12/06/2013 11:36:13, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0288/2013 Data da Publicação: 12/06/2013 Número do Diário: 1648 Página:; em 11/07/2013 15:13:33, Juntada de AR - Juntada de AR : AR144549394TJ Situação : Cumprido Destinatário : Marcius Vinicius Pucciariello Ruivo Diligência : 20/05/2013; em 01/08/2013 14:17:43, Certificado decurso de prazo - Certifico que o prazo decorreu sem que a parte exequente comprovasse o depósito dos honorários periciais.; em 01/08/2013 14:27:15, Aguardando envio para o Juiz; em 02/08/2013 14:55:22, Aguardando envio para o Juiz; em 02/08/2013 18:16:02, Concluso para despacho - SAJ; em 06/08/2013 14:19:05, Despacho determinando arquivamento administrativo - R. h. Arquivem-se administrativamente. Intime-se.; em 13/08/2013 13:58:33, Recebimento - SAJ; em 13/08/2013 15:53:53, Aguardando arquivamento; em 13/09/2013 13:14:09, Processo arquivado administrativamente - Caixa nº 781 Adm.; em 08/11/2017 19:51:08, Juntada; em 08/11/2017 19:51:20, Juntada de documento; em 09/11/2017 12:30:11, Arquivado administrativamente; em 25/06/2018 19:22:08, Reativado processo do arquivo definitivo; em 25/06/2018 19:22:13, Certidão emitida - Certidão de Desarquivamento; em 25/06/2018 19:22:15, Suspensão - Art. 921, III, §1º CPC; em 30/03/2020 14:36:02, Correção de classe - entrada - Corrigida a classe de Liquidação de Sentença para Cumprimento de sentença.; em 03/04/2020 16:04:30, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 03/04/2020 16:12:07, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 03/04/2020 16:12:33, Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados; em 03/04/2021 03:00:20, Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento; em 03/04/2021 10:42:41, Ato ordinatório praticado; em 03/04/2021 10:43:29, Processo Suspenso por Execução Frustrada; em 07/07/2025 14:03:04, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO. Justiça gratuita: Não requerida.; em 07/07/2025 14:03:04, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI. Justiça gratuita: Não requerida.; em 07/07/2025 14:03:04, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MARCOS AUGUSTO KURTZ. Justiça gratuita: Não requerida.; em 07/07/2025 14:03:04, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: JULIO CESAR



DE OLIVEIRA REIS. Justiça gratuita: Não requerida.; em 07/07/2025 14:03:04, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: LUCIANA SIZENANDO DO CARMO KURTZ. Justiça gratuita: Não requerida.; em 07/07/2025 14:03:04, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MAICA ALESSANDRA KURTZ REIS. Justiça gratuita: Não requerida.; em 04/04/2026 03:00:26, Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos; em 04/04/2026 03:00:27, Ato ordinatório praticado; em 04/04/2026 03:00:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Falar sobre prescrição intercorrente Refer. ao Evento 112 (EXEQUENTE - GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/04/2026 00:00:00 Data final: 29/04/2026 23:59:59; em 04/04/2026 03:00:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Falar sobre prescrição intercorrente Refer. ao Evento 112 (EXEQUENTE - LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/04/2026 00:00:00 Data final: 29/04/2026 23:59:59; em 04/04/2026 03:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Falar sobre prescrição intercorrente Refer. ao Evento 112 (EXECUTADO - MARCOS AUGUSTO KURTZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/04/2026 00:00:00 Data final: 29/04/2026 23:59:59; em 06/04/2026 06:12:27, Disponibilizado no DJEN - no dia 06/04/2026 - Refer. aos Eventos: 113, 114, 115; em 07/04/2026 07:19:58, Publicado no DJEN - no dia 07/04/2026 - Refer. aos Eventos: 113, 114, 115; em 13/04/2026 19:32:50, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 113 e 114; em 30/04/2026 01:39:33, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 115; em 30/04/2026 01:39:33, Conclusos para julgamento; em 30/04/2026 14:06:45, Declarada decadência ou prescrição - tipo A; em 30/04/2026 14:06:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 121 (EXEQUENTE - GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2026 00:00:00 Data final: 26/05/2026 23:59:59; em 30/04/2026 14:06:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 121 (EXEQUENTE - LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2026 00:00:00 Data final: 26/05/2026 23:59:59; em 30/04/2026 14:06:54, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 121 (EXECUTADO - MARCOS AUGUSTO KURTZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2026 00:00:00 Data final: 26/05/2026 23:59:59; em 04/05/2026 02:26:28, Disponibilizado no DJEN - no dia 04/05/2026 - Refer. aos Eventos: 122, 123, 124; em 05/05/2026 03:03:36, Publicado no DJEN - no dia 05/05/2026 - Refer. aos Eventos: 122, 123, 124; em 07/05/2026 15:05:41, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 122 e 123; em 27/05/2026 01:31:46, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 124; em 27/05/2026 01:31:46, Transitado em Julgado; em 27/05/2026 01:31:46, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - BCU03CV -> BCUCONT; em 27/05/2026 09:02:11, Custas Satisfeitas - Sem custas, despesas e conduções conforme determinação judicial presente no evento: 121. Rateio de 100%. Parte: LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO; em 27/05/2026 09:02:30, Custas Satisfeitas - Sem custas, despesas e conduções conforme determinação judicial presente no evento: 121. Parte: GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI; em 27/05/2026 09:02:43, Custas Satisfeitas - Sem custas, despesas e conduções conforme determinação judicial presente no evento: 121. Parte: MARCOS AUGUSTO KURTZ; em 27/05/2026 09:03:04, Custas Satisfeitas - Sem custas, despesas e conduções conforme determinação judicial presente no evento: 121. Parte: JULIO CESAR DE OLIVEIRA REIS; em 27/05/2026 09:03:20, Custas Satisfeitas - Sem custas, despesas e conduções conforme determinação judicial presente no evento: 121. Parte: LUCIANA SIZENANDO DO CARMO KURTZ; em 27/05/2026 09:03:35, Custas Satisfeitas - Sem custas, despesas e conduções conforme determinação judicial presente no evento: 121. Parte: MAICA ALESSANDRA KURTZ REIS; em 27/05/2026 09:04:13, Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - BCUCONT -> BCU03CV; em 31/05/2026 13:18:44, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Honorários Advocatícios, Sucumbência, Partes e Procuradores, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO e Liquidação / Cumprimento / Execução, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 50001363920098240005

Número da Certidão: 685773

Código de Segurança: c8149793

Data de geração: 13/08/2026 14:09:20

